

**LEI Nº 3.266 de 30 de abril de 2009.**

Autoria: Pedro Henrique Roriz Leite

**“Acrescenta Inciso XV e alíneas “a” e “b” à Lei 2.990, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Luziânia”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 80, inciso XV e alíneas “a” e “b” da Lei 2.990, de 03 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 80.....**

**XV-** A adequação e/ou aquisição de veículos para as pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

**a)-** Entende-se por adaptação de acessibilidade prevista no inciso XV do Art. 80 desta Lei, a instalação mínima de um elevador em veículos para transporte coletivo;

**b)-** As adequações de que trata no inciso XV do Art. 80 desta Lei serão estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que expedirá normas e procedimentos visando a respectiva adaptação e exequibilidade.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2009.



**CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal